



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº1.204 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária nº 1164/16, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1154/16 e da Lei do Plano Plurianual nº 1003/2013.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional Suplementar no valor de até R\$ 170.277,48(Cento e setenta mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) na Lei Orçamentária nº 1164/16, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1154/16 e da Lei do Plano Plurianual nº 1003/2013, conforme descrito abaixo:

#### 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

##### 07.001.12.361.0014.2033 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	3.1.156	19.537,56
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	3.3.148	11.088,18

##### 07.001.12.365.0015.2038 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	3.1.155	138.651,74



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.10.302.0011.2052 – MANUT. DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.498	1.000,00

**Art. 2º** - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.10.302.0011.2052 – MANUT. DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.498	1.000,00

**Art. 3º** - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o provável excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:


Receita	Descrição	Valor
1.7.21.99.02.01.00	Outras Transf.-FNDE – Aquis. Mat. didático e Pedagógico	R\$19.537,56
2.4.21.02.01.99.01	Transf. do FNDE para outros Programas – Mobiliário e Equipamentos para Creche	R\$138.651,74

**Art. 4º** - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte	Descrição	Valor
148	Educação - Mobiliário	R\$ 11.088,18

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de Outubro de 2017.

  
ROBERTO DIAS SIENA  
Prefeito

Projeto: Autoria do Executivo